

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 548, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação da área que
especifica, na Região
Administrativa do Gama -
RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial de uso coletivo, para atividade de entidade associativa de organização religiosa, área com dimensão de 1.440 m² (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizada entre a Escola Classe n° 3 e o lote para supermercado entre as Quadras 12 e 14 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A desafetação descrita no *caput* será precedida de audiência pública, conforme previsto no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, podendo ser disponibilizada para contratação e utilização na forma da legislação em vigor.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.